

Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Autógrafo de Lei N°. 33/2025

Lei nº \_\_\_\_\_/2025

Projeto de Lei nº. 43/2025

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

**“Dispõe sobre o Reconhecimento da Associação OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS, no Município de Porto Nacional - TO, como de Utilidade Pública e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereadora **Suleima Cristina**:

**Art. 1º** - Fica Reconhecida como de Utilidade Pública a Associação **OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 60.804.007/0001-98, situada na Avenida Perimetral, Qd 67, Lote 01, Setor Porto Imperial, no Município de Porto Nacional -TO.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio XIII de Julho**, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 27 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

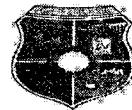
**SILVANEY RABELO DA ROCHA**

- Vereador Presidente -

**GEOVANE ALVES DOS SANTOS**

- Vereador 1º Secretário -

10/12/25  
recebido



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**Matéria:** Projeto de Lei Nº 43/2025, de 03 Junho de 2025

**AUTORIA:** Vereadora Suleima Cristina

**Ementa:**

“Dispõe sobre o reconhecimento da associação OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS, no município de Porto Nacional-TO como de utilidade pública e dá outras providências.”

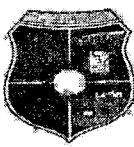
**O Parecer:** A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar ao Projeto de Lei Nº 43/2025, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, aos 18 De Junho de 2025..

Jose Júnio Batista dos Santos  
- Vereador Presidente -

Diva Cardoso  
- Vereadora Vocal -

Geylson Neres Gomes  
- Vereador Relator -



Estado do Tocantins  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

**PARECER JURÍDICO 46/2025**

Parecer Opinativo, Constitucional e Administrativo.

Projeto de Lei nº 43/2025 de 03 de junho de 2025.

“Dispõe sobre o reconhecimento da associação OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS, no município de Porto Nacional-TO como de utilidade pública e dá outras providências.”

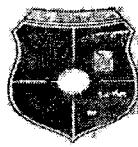
**I – Relatório**

Trata-se o presente parecer acerca do Projeto de Lei nº 43/2025 de 03 de junho de 2025. “Dispõe sobre o reconhecimento da associação OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS, no município de Porto Nacional-TO como de utilidade pública e dá outras providências.”

Instruem o pedido, no que interessa:

- (i) Projeto de Lei nº 43/2025 de 03 de junho de 2025 de autoria da Vereadora Suleima Cristina Botteri;
- (ii) Justificativa do Projeto de Lei;
- (iii) Documentos legais de constituição da Associação OBRAS SOCIAIS A MÃO COOPERADORA NO TOCANTINS sendo: Cópia dos documentos pessoais do representante legal, Ata de Criação do Instituto, Estatuto Social, Comprovante de Endereço, Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ, Comprovante de Endereço (contrato de comodato), Relatório Fotográfico das atividades.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.



## Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

### II - Análise Jurídica

Inicialmente, importante destacar que o exame dessa Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

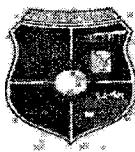
Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Na esfera municipal, caberá tanto ao Executivo ou ao **Legislativo**, no exercício de sua autonomia política, editar lei genérica que estatua os requisitos que devem ser atendidos pela entidade, a fim de que possa ser beneficiada com essa titulação, bem como os benefícios a que terá direito.

No caso em tela trata-se em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**  
**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública da Associação constituída no Município de Porto Nacional.



Estado do Tocantins  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

**III- Conclusão**

Diante do exposto, esta assessoria se manifesta de forma **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei e não se vislumbra óbice ao pretendido, visto o atendimento aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento desde que na forma regimental.

É o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Porto Nacional- TO, 16 de junho de 2025.

**ANTONIO CEZAR AIRES  
DE SOUZA FILHO**

Assinado de forma digital por ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,  
ou=01554285000175, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo  
A3, ou=ADVOGADO, cn=ANTONIO CEZAR AIRES DE  
SOUZA FILHO  
Dados: 2025.06.16 11:49:29 -03'00'

**ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO**  
Assessor Jurídico  
OAB-TO 6771